



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.693, DE 08 DE MARÇO DE 2012.

Dispõe sobre isenção do pagamento de IPTU no exercício de 2011, para imóveis atingidos pela enxurrada e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento de IPTU, no âmbito do município de São José do Vale do Rio Preto, exercício financeiro 2011, os imóveis atingidos pela enxurrada do dia 12 de janeiro de 2011, situados nas áreas descritas no Decreto Municipal nº 2.079/2011, que declarou o estado de Calamidade Pública no Município.

§ 1º - Para concessão da isenção descrita no caput deste artigo, o proprietário do imóvel, ou titular do seu domínio útil ou seu possuidor a qualquer título, deverá apresentar requerimento dirigido a Secretaria Municipal de Fazenda, comprovando que o imóvel foi atingido pela enxurrada.

§ 2º - A isenção descrita no caput do presente artigo não alcançará débitos anteriores ao exercício de 2011.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.630 de 03 de junho de 2011.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 08 de março 2012.

ADILSON FARACO BRÜGGER DE OLIVEIRA
Prefeito

José Otávio Branco da Cunha
Procurador Geral do Município

Nei Gonçalves Machado
Secretário de Fazenda

Júlio Carlos Odoni Teixeira
Secretário Municipal de Obras Públicas,
Urbanização e Transportes